



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1655/2013

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados em Praças, Parques, Escolas Públicas e Creches do Município de Sidrolândia/MS, bem como em locais de diversão aberto ao público em geral.”.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar nos playgrounds instalados em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo 1º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoas capacitadas, que adequará os equipamentos à necessidade de crianças com deficiência.

Parágrafo 2º - Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralho táteis e outros.

ARTIGO 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.


Ari Basso
Prefeito Municipal

- 3.0.00.00.00.00	81	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	81	APLICAÇÕES DIRETAS	
6 - 3.3.90.30.00.00	81	MATERIAL DE CONSUMO	25,00
02.000.00.000.0000.0.000		PODER EXECUTIVO	
02.017.00.000.0000.0.000		FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS	
02.017.08.000.0000.0.000		Assistência Social	
02.017.08.244.0000.0.000		Assistência Comunitária	
02.017.08.244.0020.0.000		PROGRAMA DE GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIS	
02.017.08.244.0020.2.194		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO - JOVEM - RECICLAGEM DE PET	
- 3.0.00.00.00.00	81	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	81	APLICAÇÕES DIRETAS	
7 - 3.3.90.36.00.00	81	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
02.000.00.000.0000.0.000		PODER EXECUTIVO	
02.018.00.000.0000.0.000		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
02.018.16.000.0000.0.000		Habitação	
02.018.16.482.0000.0.000		Habitação Urbana	
02.018.16.482.0031.0.000		PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	
02.018.16.482.0031.1.200		CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL	
- 4.0.00.00.00.00	30	DESPESAS DE CAPITAL	
- 4.4.00.00.00.00	30	INVESTIMENTOS	
- 4.4.90.00.00.00	30	APLICAÇÕES DIRETAS	
6 - 4.4.90.51.00.00	30	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.200,00
02.000.00.000.0000.0.000		PODER EXECUTIVO	
02.019.00.000.0000.0.000		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - FUMMTUR	
02.019.18.000.0000.0.000		Gestão Ambiental	
02.019.18.541.0000.0.000		Preservação e Conservação Ambiental	
02.019.18.541.0039.0.000		PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
02.019.18.541.0039.2.340		MANUT. E OPERAC. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA	FUMMTUR
- 3.0.00.00.00.00	27	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	27	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	27	APLICAÇÕES DIRETAS	
14 - 3.3.90.30.00.00	27	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
02.000.00.000.0000.0.000		PODER EXECUTIVO	
02.020.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
02.020.11.000.0000.0.000		Trabalho	
02.020.11.334.0000.0.000		Fomento ao Trabalho	
02.020.11.334.0041.0.000		Programa de Gestão das políticas Públicas do Trabalho	
02.020.11.334.0041.2.045		Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal do Trabalho	
- 3.0.00.00.00.00	0	DESPESAS CORRENTES	
- 3.1.00.00.00.00	0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
- 3.1.90.00.00.00	0	APLICAÇÕES DIRETAS	
408 - 3.1.90.11.00.00	0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	13.000,00
Total Redução:			1.175.925,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, em 01 de outubro de 2013.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antônio da Silva Brito
Código Identificador:DA20458E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1655/2013

"Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados em Praças, Parques, Escolas Públicas e Creches do Município de Sidrolândia/MS, bem como em locais de diversão aberto ao público em geral."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar nos playgrounds instalados em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo 1º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoas capacitadas, que adequará os equipamentos à necessidade de crianças com deficiência.

Parágrafo 2º - Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralho táteis e outros.

ARTIGO 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:90CD8ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1656/2013

Dispõe sobre desafetação de área Institucional no loteamento Sidrolar II, para implantação de Projeto Habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desafetação de uma área Institucional no Loteamento Sidrolar II, matrícula 13.976 SRI da Comarca de Sidrolândia, com área de 5.552,88 m² (cinco mil, quinhentos cinquenta dois metros e oitenta e oito centímetros) quadrados, conforme descrição no Memorial Descritivo anexo e a seguinte descrição perimétrica.

-Partindo do Marco M-2 deste segue confrontando com área desmembrado A-12, com azimute 180º00'00" por 93,00 metros até o Marco 3 deste segue confrontando com a Rua Projetada 3, com azimute 270º00'00" por 51,32 metros até o Marco 4, deste segue confrontando com a Rua Projetada 02 azimute 328º30'00" por 2,50 metros até o Marco 05, deste segue na mesma confrontação com azimute 350º53'18" por 90,40 metros até o Marco 6, deste segue com a mesma confrontação com azimute 49º00'00" por 2,50 metros até o Marco 01, deste segue confrontando com a Rua Projetada 01 com azimute 90º00'00" por 65,03 metros até o ponto de partida, fechando assim o perímetro do lote.

Art. 2º A área a ser desafetada na forma do Artigo anterior, terá o seguinte desmembramento:

Rua Projetada 04 - com área de 927,23 m² (novecentos vinte e sete metros e vinte e três centímetros) quadrados, com a seguinte descrição: